



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT
Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): Ver. Prof.^o Leandro - DEM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 42, de 22 de abril de 2021. "Garante a gestante o direito de realização gratuita e prioritária de exames de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências."

PROTÓCOLO Nº: 1356/2021.

DATA DA ENTRADA: 22/04/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>26/04/2021</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
DATA DA ENTRADA		
DATA DA APROVAÇÃO		

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:


ESTADO DE MATO GROSSO

LEITURA NA SESSÃO

26/04/2021

(Assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em <u>26/04/2021</u> H <u>11:33</u> Sob nº <u>1356</u> Ass: <u>Pedro Silva</u>	X	Projeto de Lei	Nº <u>42/2021</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, POR INTERMÉDIO DO VEREADOR PROFESSOR LEANDRO DOS SANTOS – DEM.

“Garante a gestante o direito de realização gratuita e prioritária de exames de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências”.

Art. 1º - Assegura prioritariamente os exames gratuitos das doenças sexualmente transmissíveis pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do SUS (Sistema único de Saúde) às gestantes que estiverem em acompanhamento pré-natal, para diagnósticos de:

- I – Sífilis;
- II - Vírus HIV (AIDS);
- III – Vírus HPV;
- IV – Outras doenças sexualmente transmissíveis requeridas pela equipe médica.

Parágrafo Único - Caso o resultado dos exames referidos nos incisos deste artigo seja positivo, será providenciado o tratamento adequado à gestante e ao recém-nascido.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei apresentado encontra respaldo no PL 5435 de 2020, que tramita no Senado Federal de autoria do senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). A proposta objetiva assegurar os direitos fundamentais da gestante e da criança por nascer, quais sejam: o de assistência médica adequada, apoio e orientação do Estado por meio de políticas públicas, entre outros e o direito à vida; de proteção e atendimento de sua



ESTADO DE MATO GROSSO

saúde desde o momento da concepção, bem como reforçar a corresponsabilidade dos genitores quanto a salvaguarda da vida, saúde e dignidade da criança; de suporte do Estado para seu desenvolvimento, respectivamente.

Diante dos direitos fundamentais da gestante e da criança, o referido projeto de lei assegurará direitos aos exames de diagnósticos de doenças sexualmente transmissíveis como Sífilis, HPV, HIV e ao respectivo tratamento quando necessário.

Contando com o apoio dos nobres companheiros, desde já agradeço.

22/04/2021

LEANDRO DOS
SANTOS:73082740120

Assinado de forma digital por
LEANDRO DOS
SANTOS:73082740120
Dados: 2021.04.22 09:16:30 -04'00'

Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM